



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
MEIO AMBIENTE

**Autorização Ambiental**  
nº 025-2020  
Validade: 09/11/2021  
Protocolo: 28.333/2020

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Dispensa de Licença Ambiental à:

### 01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:  
**AP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

CPF/CNPJ:  
**CNPJ Nº 21.447.506/0001-13**

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Rua José Claudino dos Santos, s/nº

BAIRRO:  
Eucaliptos

MUNICÍPIO:  
Fazenda Rio Grande

UF:  
PR

CEP  
83.820-000

### 02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

**AP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA**

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Terraplanagem

ENDEREÇO:

Rua José Claudino dos Santos, s/nº

BAIRRO:

Eucaliptos

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP:

83820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

\*\*\*\*\*

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

\*\*\*\*\*

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

\*\*\*\*\*

### 03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

**INFORMAÇÃO:** 28.333/2020

**INTERESSADO:** AP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

**MUNICÍPIO:** Fazenda Rio Grande

**ASSUNTO:** RLA TERRAPLANAGEM

**LOCAL DO EMPREENDIMENTO:** Rua José Claudino dos Santos, s/nº – Bairro Eucaliptos

**MUNICÍPIO:** Fazenda Rio Grande

#### PARECER:

Após a elaboração do parecer no dia 31/08/2020 em atendimento ao processo administrativo sob nº 28.333/2020, solicitado pela AP PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 21.447.506/0001-13, apresenta-se parecer, quanto a solicitação de autorização ambiental para terraplanagem. A atividade de terraplanagem atingirá o Lote 04, Matrícula 36.838 - RI de Fazenda Rio Grande, área total com 27.280,46 m<sup>2</sup>, imóvel localizado na Rua José Claudino dos Santos, s/nº, Bairro Eucaliptos, Município de Fazenda Rio Grande – PR. Trata-se de imóvel inserido em perímetro urbano e o local aonde será realizado a terraplanagem não é atingida por Área de Preservação Permanente – APP, conforme Lei Federal nº 12.651/12, sendo passível tal atividade. Esta Autorização Ambiental não contempla o corte de vegetação. Considerando a documentação e projetos apensados ao presente processo, emitimos o presente documento, referente a TERRAPLANAGEM, no local acima mencionado, devendo atender as condicionantes abaixo especificadas. Considerando o item 4.3 da tabela da RESOLUÇÃO CEMA nº 088/2013, somos de parecer favorável para a emissão da autorização ambiental. A presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** foi emitida após a análise dos documentos e projetos componentes do processo protocolizado e devidamente apresentados, os quais devem nortear as ações a serem implementadas. Volume Total de Corte: 29.802,09 m<sup>3</sup> Volume Total de Aterro: 29.802,09 m<sup>3</sup>.

#### CONDICIONANTES

1 – Deverão ser executadas medidas específicas de controle ambiental, tais como:

- Minimizar a emissão de ruídos e poeiras;
- Proteção de recursos naturais (águas subterrâneas e superficial, florestas e fauna);
- Controle na atividade de transporte (método de carregamento e descarregamento), sinalização, sistemática, minimização de incômodo a vizinhança;
- Adotar medidas de segurança técnica e operacional.
- Viabilizar plano de emergência para eventuais acidentes ocorridos no sistema infraestrutural e operacional.

- 2 - Movimentação de solo somente como o Projeto de Terraplanagem apresentado, elaborado pelo Eng. Civil Jack Jones Cruzetta, CREA PR nº 159.826/D, ART nº 1720203316642;
- 3 - A movimentação e deslocamento de solo deverá ocorrer somente na área definida no projeto;
- 4 - A atividade de terraplanagem **NÃO** poderá, em hipótese alguma, atingir a Área de Preservação Permanente;
- 5 - A execução de qualquer obra somente poderá ser realizada com apresentação de licenciamento;
- 6 - Uma cópia desta autorização deverá permanecer na obra, em local visível e de fácil acesso;
- 7 - Esta autorização **NÃO** contempla supressão vegetal. Em casos de necessidade, solicitar junto ao órgão ambiental competente;
- 8 - A concessão desta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme o Decreto Estadual nº 857/79 – Artigo 7º, parágrafo 2º;
- 9 - O não cumprimento da legislação ambiental vigente, sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
- 10 - Observar rigorosamente o prazo de validade da presente autorização.

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº084/2021 - Data: de 22  
de abril de 2021.**

LOCAL E DATA: Fazenda Rio Grande, 09 de Novembro de 2020.

O proprietário requerente acima qualificado não consta como devedor no cadastro de autuações ambientais.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande – Avenida Venezuela, nº 247 - Eucaliptos - CEP: 83823-008 - Fone: (41)3627-8522